



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 07/2011

**DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO DE
CARTA PRECATÓRIA.**

**A DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA
ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções aos Juizes de 1ª Instância para abolir praxes viciosas e mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, para tanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a constatação e o pleito versados no Processo nº 8500961-36.2011.8.06.0026 – Providência requestada pelo Juízo da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimento uniforme objetivando dar maior celeridade ao cumprimento de cartas precatórias;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Juizes e Juízas de Direito do Estado do Ceará que, ao determinar a expedição de carta precatória, proceda rigorosa fiscalização para que a mesma seja encaminhada ao juízo deprecado devidamente instruída, consoante determina o art. 202, do Código de Processo Civil, a fim de se evitar procrastinações no cumprimento.

Art. 2º Ao receber carta precatória desacompanhada de peças essenciais, o juízo deprecado concederá ao deprecante oportunidade para fornecer o(s) documento(s) faltante(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias; a solicitação e a resposta poderão ser feitas via *fax* ou por qualquer outro meio célere e eficaz.

Parágrafo único. Não havendo resposta do juízo deprecante no prazo estabelecido no caput deste artigo, a carta precatória deverá ser devolvida, conforme art. 209, inciso I, do Código de Processo Civil.

Edite Bringel Olinda Alencar

Art. 3º Na hipótese do encaminhamento de nova carta precatória pelo juízo deprecante, mesmo fazendo referência à anteriormente expedida e que fora devolvida sem cumprimento em virtude da falta de documento(s), far-se-á a distribuição, por equidade, não se cogitando de prevenção.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).



Desa. EDITE BRÍNGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA